

PARECER JURÍDICO 028/2025

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO

EMENTA: PARECER PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE INTERPRETE EM LIBRAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VISIBILIDADE TRANS, NA UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UECE. VALOR COTADO ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

I) DO RELATÓRIO

O CRP/11, solicita parecer acerca da contratação de PROFISSIONAL DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO PARECER PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE INTERPRETE EM LIBRAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VISIBILIDADE TRANS, NA UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UECE, com o objetivo de expedir orientações jurídicas uniformes para as hipóteses de celebração de contratos de prestação de serviços, tendo como respaldo legal os ARTS. 72 E 75, II, AMBOS DA LEI N. 14.133/2021.

Instruem os autos, os seguintes documentos:

- A) TERMO DE REFERENCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025; (OK)
- B) MEMORANDO 13/2025; (OK)
- C) TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025; (OK)
- D) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA; (OK)
- E) PARECER CONTÁBIL; (OK)
- F) PLANILHA DE COTAÇÃO DE 3 (TRÊS) FONECEDORES DE SERVIÇOS;
- G) ISRAEL RODRIGUES CAVALCANTE (CPF Nº 625.930.523-09) – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS – E.E.E.P JOAQUIM NOGUEIRA – CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF - PROPOSTA DE VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS R\$ 1.000,00 (mil reais).
- H) RYAN LIMA FREITAS SANTIAGO (CPF Nº 621.982.263-32) - CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS – FACULDADE VIASAPIENS – CARTEIRA DE IDENTIDADE COM CPF - PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

- I) LYNDA PRATA VIEIRA (CPF: 012.546.473-84) – CERTIFICADO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS - FACULDADE VIASAPIENS - CARTEIRA DE IDENTIDADE COM CPF - PROPOSTA DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS R\$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais).

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

II) DO MÉRITO

II.1) DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 72 E 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considera-se, ainda, para o presente Parecer, que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, TEM-SEM QUE O PROFISSIONAL ISRAEL RODRIGUES CAVALCANTE (CPF Nº 625.930.523-09), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação, POR APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E SER A PROPOSTA DE MENOR VALOR dentre as outras propostas encaminhadas, sendo concorrentes: RYAN LIMA FREITAS SANTIAGO (CPF Nº 621.982.263-32), no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e LYNDIA PRATA VIEIRA (CPF: 012.546.473-84), no valor de R\$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais). Contudo, deve o RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO verificar se o intérprete atende os objetivos da contratação que é CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O EVENTO DE VISIBILIDADE TRANS, NA UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UECE. Caso atenda integralmente o objeto da contratação, opina essa assessoria jurídica pela contratação da referida intérprete ISRAEL RODRIGUES CAVALCANTE (CPF Nº 625.930.523-09).

III) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, que no momento não se encontram presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos.

Após o cumprimento das exigências acima apontadas, opinamos pela contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da intérprete de libras ISRAEL RODRIGUES CAVALCANTE (CPF Nº 625.930.523-09), considerando esta ter ofertado a menor proposta de preço. Salienta-se, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, ficar à disposição do público de forma permanente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO

OAB/CE 8.253

HENRIQUE MAIA MENDONÇA

OAB/CE 54.085